



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3772, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 06/02/2025 - Edição nº 1508

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 2025, APROVOU e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 8º da **Lei nº 2.808, de 4 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso gerir os recursos que forem alocados na lei orçamentária anual ao Fundo Municipal do Idoso.

(.....)

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal é o responsável legal pelo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - do Fundo Municipal do Idoso, perante a Receita Federal do Brasil.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 05 de fevereiro de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública